



Câmara Municipal de Ubatuba

Processo Administrativo 0086-2024

Trâmite 001

DADOS DE CRIAÇÃO
Criado Por:Emiro José Pavão Junior - Diretoria Legislativa
Data:25/06/2024 16:56:08
Assunto:Realizar assinatura de 30 (trinta) exemplares, que é entregue mensalmente do Jornal A Verdade do município de Ubatuba.

DADOS DO TRÂMITE
Trâmite: Nº 001
Origem: junior
Data Envio: 25/06/2024 16:56:08
Destino: Amanda Corrêa Barberá - Administrativo



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Ubitatã, 25 de junho de 2024.

A/C/ Divisão de Compras e Solicitação.

Solicitação de Compras Nº 030/2024

Atendendo solicitação do Presidente Rogério Gomes da Silva, solicito instaurar processo licitatório para realizar assinatura de 30 (trinta) exemplares, que é entregue mensalmente do Jornal A Verdade do município de Ubitatã.

Justificativa:

Assinatura do Jornal "A Verdade" garantirá que a Câmara Municipal de Ubitatã esteja bem informada sobre os acontecimentos locais.

Estar atualizado com as notícias locais permite que os vereadores estejam mais conectados com as demandas e necessidades da população.

A distribuição do jornal entre os vereadores e servidores promove uma comunicação mais eficaz e alinhada com os interesses da comunidade, fortalecendo o vínculo entre o legislativo e os munícipes.

Assinar o jornal local "A Verdade" demonstra apoio e valorização à imprensa regional, que desempenha um papel fundamental na divulgação de informações de interesse público.

Este apoio contribui para a sustentabilidade e continuidade do jornal, garantindo que a população continue a ter acesso a um veículo de comunicação comprometido com a verdade e a informação.

O jornal servirá como uma importante ferramenta de consulta e referência para os vereadores, auxiliando na elaboração de projetos, indicações e outras atividades legislativas.

Ter acesso regular ao jornal permitirá que os vereadores estejam bem informados sobre os eventos e debates locais, possibilitando uma atuação mais proativa e eficaz.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

A leitura do jornal pode contribuir para a educação política dos vereadores e servidores, proporcionando uma compreensão mais profunda dos temas relevantes para a comunidade.

Informações sobre políticas públicas, eventos sociais, econômicos e culturais presentes no jornal ajudarão a formar uma visão mais abrangente e consciente da realidade local.

Considerando o valor da informação e os benefícios proporcionados, a assinatura de 30 (trinta) exemplares do Jornal "A Verdade" por um período de 6 meses é um investimento que traz um excelente custo-benefício para a Câmara Municipal.

O acesso a informações de qualidade contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e conectada com os anseios da população.

Diante do exposto, é de suma importância que a Câmara Municipal de Ubitatã realize a assinatura de 30 (trinta) exemplares do Jornal "A Verdade" por um período de 6 (seis) meses.

Tal medida fortalecerá a transparência, a comunicação e a conexão com a comunidade, além de apoiar a imprensa local e promover uma gestão pública mais informada e eficiente.

Atenciosamente,

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

3492_Solicitacao_de_Compras_302024_pdf_20240625165516.pdf

Hash do documento original (SHA256):
cb7f57899bf85bb99df253d0be0db531dc760f3704afb718866393debef626b1



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

25 de junho de 2024, 16:55:18	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
25 de junho de 2024, 16:55:18	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***-**09 .
25 de junho de 2024, 16:55:47	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 030/2024

Unidade solicitante: Direção Geral

Responsável: Emiro José Pavão Júnior, Diretor Geral

1. OBJETO

1.1 Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal na cidade de Ubiratã e região para o período de 6 (seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 IMPORTÂNCIA

A contratação de assinaturas de jornais locais visa proporcionar a manutenção do acesso a informação de notícias correspondentes a situações ocorridas no âmbito do município de Ubiratã e região, permitindo assim aos vereadores, tomar conhecimento de ocorrências que ensejam a sua atuação enquanto representantes da população.

Os periódicos de circulação local se mostram como meios eficientes de acesso a informações de credibilidade e interesse da administração, razão que justifica o interesse público da contratação.

A quantidade solicitada foi levantada para que sejam destinadas duas assinaturas para o gabinete de cada vereador, uma assinatura para arquivo, e onze assinaturas que permanecerão a disposição dos demais servidores e população na Câmara Municipal de Ubiratã.

Para isso, o jornal que se pretende assinar “A verdade”, é o único jornal existente no município e que comumente já é assinado pela Câmara Municipal de Ubiratã, em função da qualidade de seus conteúdos e sua consolidada atuação, visto que o mesmo já circula há vários anos no mercado e possui notório reconhecimento no âmbito do Município.

Deste modo, é possível a contratação da J. MARTINS DE SOUZA, CNPJ Nº 11.410.136/0001-96 (JORNAL A VERDADE), tendo em vista que é a editora e distribuidora exclusiva do jornal.

2.2 PROBLEMA GERADO PELA FALTA DA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO

A não realização do processo licitatório impede que os vereadores estejam bem informados sobre os acontecimentos locais, impede a valorização da imprensa local, inibe a disseminação da transparência, da comunicação e o vínculo com a comunidade.

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com a instauração do referido processo, possa haver a disseminação da informação das atividades desenvolvidas pela administração



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

pública, e com a distribuição do mesmo fortalecerá a transparência, a comunicação e a conexão com a comunidade, além de apoiar a imprensa local e promover uma gestão pública mais eficiente e conectada com os anseios da população.

2.4 FUNDAMENTO LEGAL

Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS

ITEM	CATSER	UND MED	QTD	DESCRIÇÃO
1	358536	UND	30	Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal "A Verdade", com circulação mensal cidade de Ubitatã e região para o período de 6 (seis) meses.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor a ser estimado a ser contratado, conforme proposta anexado a este processo, para as 30 assinaturas mensais, é de R\$ 1.500,00.

5. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO

5.1 Considerando o grau de urgência para a prestação do serviço, estima-se a conclusão do procedimento em até 15 (quinze) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 O grau de prioridade desta contratação está é qualificado como alto.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

7.1 A presente demanda não está vinculada a de outra contratação.

Ubitatã, 01 de Julho de 2024.

Emiro José Pavão Júnior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
17b2f6a6f353d772cbff74d6f930ab86204c33fbf73cd7cf01b5c801045b04cb



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

02 de julho de 2024, 16:02:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
02 de julho de 2024, 16:02:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
02 de julho de 2024, 16:15:40	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 177.51.42.210 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 Conforme documento de formalização da demanda:

- a) “A contratação de assinaturas de jornais locais visa proporcionar a manutenção do acesso a informação de notícias correspondentes a situações ocorridas no âmbito do município de Ubiratã e região, permitindo assim aos vereadores, tomar conhecimento de ocorrências que ensejam a sua atuação enquanto representantes da população. ”
- b) “Os periódicos de circulação local se mostram como meios eficientes de acesso a informações de credibilidade e interesse da administração, razão que justifica o interesse público da contratação. ”
- c) “A quantidade solicitada foi levantada para que sejam destinadas duas assinaturas para o gabinete de cada vereador, uma assinatura para arquivo, e onze assinaturas que permanecerão a disposição dos demais servidores e população na Câmara Municipal de Ubiratã. ”
- d) “Para isso, o jornal que se pretende assinar “A verdade”, é o único jornal existente no município e que comumente já é assinado pela Câmara Municipal de Ubiratã, em função da qualidade de seus conteúdos e sua consolidada atuação, visto que o mesmo já circula há vários anos no mercado e possui notório reconhecimento no âmbito do Município. ”

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 A presente solicitação para Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal na cidade de Ubiratã e região para o período de 6 (seis) meses, que será efetuada por meio de processo de Inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação desta natureza depende de notória especialização nos serviços técnicos prestados, bem como formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, sendo o único jornal existente no município e já é conhecido pela qualidade de seus conteúdos e pelos seus vários anos de atuação.

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

3.2 CERTIFICAÇÃO DO NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO

Por se tratar de um item simples e de baixo valor, fica evidente não se tratar de bem de luxo, nos termos do §1º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 62/2023 e Art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

3.3 GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Trata-se de produto não-durável e que não demanda a exigência de garantia ou assistência técnica.

3.4 ENTREGA DA MERCADORIA

O contratado deve entregar as demandas de impressões tão logo sejam liberadas as edições do jornal, fazendo a entrega na Câmara Municipal de Ubitatã na quantidade requerida e informada no Termo de Referência.

3.5 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A pesquisa de mercado levará em conta as seguintes fontes:

- a) Busca por preços de referência de contratações similares, realizadas por meio de outras empresas que sediam na mesma cidade e que contrataram o respectivo jornal.

5. ESTIMATIVAS

5.1 QUANTIDADES

Será realizado a contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal cidade de Ubitatã e região para o período de 6 (seis) meses.

5.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do preço de referência, e validação da compatibilidade do valor de mercado será efetuado a pesquisa com notas fiscais fornecidas a outros estabelecimentos que sediam na mesma cidade, e conforme consta dos dados da proposta, que será apensada nos autos deste processo da empresa J. MARTINS DE SOUZA, CNPJ Nº 11.410.136/0001-96 (JORNAL A VERDADE) é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

7. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

7.1 O objeto do presente procedimento é semelhante ao do Processo Licitatório nº 027/2023, Inexigibilidade nº 011/2023.

7.2 Não há previsão de contratações futuras que guardem relação ou afinidade com a atual pretensão contratual.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal e está prevista nos instrumentos orçamentários do órgão – PCA 2024 – Plano de Contratação Anual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Conforme mencionado no documento de formalização da demanda:

- a) “Espera-se que com a instauração do referido processo, possa haver a disseminação da informação das atividades desenvolvidas pela administração pública, e com a distribuição do mesmo fortalecerá a transparência, a comunicação e a conexão com a comunidade, além de apoiar a imprensa local e promover uma gestão pública mais eficiente e conectada com os anseios da população. ”

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 A contratação não possui impactos ambientais significativos em razão de seu baixo vulto em termos de custos e complexidade do objeto;

11.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade e primará por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e que preze por maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Com base nos levantamentos realizados e os dados descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro VIÁVEL a contratação pretendida.

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
bb48f6a23994d7df94a5cf1f1e52e637b63c1ece96a7825d38c64f061a65ea6c



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

02 de julho de 2024, 14:02:16	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
02 de julho de 2024, 14:02:16	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
02 de julho de 2024, 14:41:22	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 177.51.43.124 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Eu, Emiro José Pavão Júnior, ocupante do cargo de Diretor Geral, declaro para os devidos fins que este processo licitatório, oriundo da **Solicitação de Compra 030/2024**, não possui o Mapa de Gerenciamento de Riscos, visto que a Lei 14.133/21, em seu Art. 22, discorre que “O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”. A mesma Lei ainda no Art. 22, § 3º apresenta o seguinte: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Outro artigo que fundamenta a não obrigatoriedade da análise de riscos está explícita no Art. 72, inciso I, na qual detalha que os processos de contratação direta serão munidos de “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante do exposto na Lei 14.133/21 o Mapa de Gerenciamento de Riscos, caracteriza-se como facultativo e para este processo licitatório não fora realizado em razão de não haver nenhum potencial de risco para o poder público.

Ubitatã, 02 de Julho de 2024

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
e255b4e0649344394d8cd59f2ac2123a63e3a4affab97d9d846d224864db97be



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

02 de julho de 2024, 14:08:39	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
02 de julho de 2024, 14:08:40	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
02 de julho de 2024, 14:41:59	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 177.51.43.124 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO - JORNAL A VERDADE



De <licitacao@camaraubirata.pr.gov.br>
Para Jornal Averdade <jornal.averdade@hotmail.com>
Data 2024-07-02 16:21

Boa tarde,

Solicitamos que a empresa J. MARTINS DE SOUZA, apresenta a proposta para a Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal na cidade de Ubatã e região para o período de 6 (seis) meses, pela Câmara Municipal de Ubatã/PR, solicitamos o envio dos seguintes documentos para que possamos dar continuidade ao processo de Inexigibilidade de licitação:

- Ato constitutivo
- Certidão Municipal
- Certidão Estadual
- Certidão Federal
- Certidão FGTS
- CNDT
- Comprovante CNPJ
- Declaração de não emprego de menores
- Declaração de exclusividade
- Nota fiscal ou contrato de outro órgão que comprove o valor da assinatura do jornal

Os documentos podem ser enviados para o e-mail licitacao@camaraubirata.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Segue Certidões J MARTINS DE SOUZA



De

Escritório Contábil União <escritorio.uniao@outlook.com>

Para

licitacao@camaraubirata.pr.gov.br <licitacao@camaraubirata.pr.gov.br>

Data

2024-07-03 09:37

 CERTIDAO TRABALHISTA JALMIR.pdf (~84 KB)

 CERTIDAO ESTADUAL.pdf (~19 KB)

 CERTIDAO FEDERAL.pdf (~76 KB)

 FGTS.pdf (~88 KB)

 CONSULTA CNPJ.pdf (~97 KB)

 CERTIDAO MUNICIPAL.pdf (~67 KB)

 NFSe J MARTINS DE SOUZA.pdf (~77 KB)

 CERTIDÃO QUE NÃO EMPREGA DE MENOR.pdf (~22 KB)

Bom Dia !



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J MARTINS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.410.136/0001-96

Certidão nº: 46546947/2024

Expedição: 03/07/2024, às 09:33:52

Validade: 30/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J MARTINS DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.410.136/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033936351-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.410.136/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J MARTINS DE SOUZA
CNPJ: 11.410.136/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:39:27 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **AD3D.CFA7.C48F.8824**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.410.136/0001-96
Razão Social: J MARTINS DE SOUZA
Endereço: RUA PEDRO DE OLIVEIRA 68 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062021071693935228

Informação obtida em 02/07/2024 16:48:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.410.136/0001-96 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/12/2009	
NOME EMPRESARIAL J MARTINS DE SOUZA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL A VERDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PEDRO DE OLIVEIRA		NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3543-2760	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2024 às 16:52:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

4489/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: J. MARTINS DE SOUZA
CPF/CNPJ...: 11.410.136/0001-96
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:01/08/2024

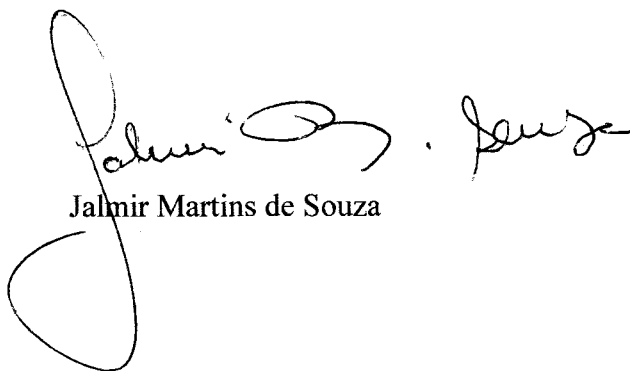
Código de Autenticidade:133720430133720

UBIRATÃ EM 02/07/2024

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

A empresa **J MARTINS DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº **11.410.136/0001-96** representada pelo(a) Sr(a) Jalmir Martins de Souza declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ubiratã-Pr, 03, de Julho de 2024.



Jalmir Martins de Souza



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JALMIR MARTINS DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL Casado (a)	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão parcial		
FILHO DE (pai) GENTIL MARTINS DE SOUZA		(mãe) MARIA RODRIGUES MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 21-02-1964	IDENTIDADE número 8.512.824-8	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 420.337.721-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PEDRO DE OLIVEIRA			NÚMERO 68
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO UBIRATÃ			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL J. MARTINS DE SOUZA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEDRO DE OLIVEIRA			NÚMERO 68
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO UBIRATÃ		UF PR	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
VALOR DO CAPITAL - R\$ -5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (CINCO MIL REAIS)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5812-3/00 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO EDIÇÃO DE JORNAIS,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10-12-2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) J. Martins de Souza		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO	
DATA DA ASSINATURA 10-12-2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Jalmir Martins de Souza		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
15.12.09		 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GOIOERE CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/12/2009 SOB NÚMERO: 41106715937 Protocolo: 09/869791-9, DE 15/12/2009 J. MARTINS DE SOUZA LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETARIO GERAL	

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A EMPRESA: J MARTINS DE SOUZA, nome fantasia JORNAL A VERDADE registrada sob o CNPJ nº 11.410.136/0001-96, situado na Rua Pedro de Oliveira nº 68, Centro CEP : 85440-000 Ubatã -PR DECLARA, para os devidos efeitos e fins, que é o realizador Comercial exclusivo da Edição de Jornais Diários.



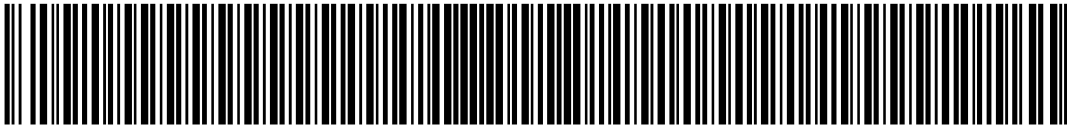
JALMIR MARTINS DE SOUZA

NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

J. MARTINS DE SOUZA RUA PEDRO DE OLIVEIRA, 68 - JORNAL A VERDADE CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO Município: Ubitatã - PR E-mail: escritorio.uniao@outlook.com Fone: (44) 99929-1761				Número da NFS-e 202400000000585			
CNPJ / CPF 11.410.136/0001-96		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 2476			
Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (44) 3543-8000 - ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal		Dt. de Emissão 05/07/2024		Exigibilidade ISS Exigível			
				Tributado no Município Ubitatã/PR			
TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL				Ubitatã/PR			
Endereço AV JOÃO MEDEIROS,0 - INTEGRADA (UBIRATÃ)							
Cidade Ubitatã		UF PR	Fone (44) 3543-4500			CEP 85440-000	
Bairro CENTRO							
CNPJ / CPF / NIF 00.993.264/0028-03		Inscrição Municipal 126	Inscrição Estadual				
E-mail donizete.rezende@integrada.coop.br							
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO							
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****			
E-mail		Fone		Cidade *****			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO	
Referente a 25 assinatura 6 meses no Valor R\$ 1.500,00			1.500,00	0,00	0,00	Não	
Código do Serviço 17,02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.			Código NBS *****				
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 1.500,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 1.500,00		Valor Líquido da NFS-e 1.500,00					
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$0,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$0,00.							

Consulta realizada em 05/07/2024 às 14:35:33.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal



20240000000058537798793411410136000196

Recebi(emos) de J. MARTINS DE SOUZA	Número da NFS-e 202400000000585	Número de Controle do Município
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	Competência 05/07/2024	
____/____/____ Data	NFS-e 377987934	
_____ Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 05/07/2024 às 14:35:33.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal

NFS.e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

J. MARTINS DE SOUZA RUA PEDRO DE OLIVEIRA, 68 - JORNAL A VERDADE CEP: 85440-000 - Bairro: CENTRO Município: Ubiratã - PR E-mail: escritorio.uniao@outlook.com Fone: (44) 99929-1761						Número da NFS-e 202400000000583			
CNPJ / CPF 11.410.136/0001-96		Inscrição Estadual ****		Inscrição Municipal 2476		Data do Serviço 04/07/2024		Código Verificador e825b6410	
Prefeitura Municipal de Ubiratã/PR Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (44) 3543-8000 - ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal				Dt. de Emissão 04/07/2024		Exigibilidade ISS Exigível		Tributado no Município Ubiratã/PR	
TOMADOR DO SERVIÇO						Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO						Ubiratã/PR			
Endereço RODOV BR - 369,0 - KM 447									
Cidade Ubiratã		UF PR	Fone (44) 3543-8000	CEP 85440-000					
Bairro AREA INDUSTRIAL									
CNPJ / CPF / NIF 77.198.794/0005-06		Inscrição Municipal 128		Inscrição Estadual					
E-mail NFSE@UBIRATA.PR.GOV.BR									
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO									
Nome / Razão Social *****				CNPJ / CPF *****		Inscrição Municipal *****			
E-mail				Fone		Cidade *****			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					VALOR TOTAL		ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Referente a 25 assinatura por 6 meses no valor R\$ 1.500,00 . Alíquota Efetiva: 2%.					1.500,00		2,00	30,00	Não
Código do Serviço 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.					Código NBS *****				
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00		
Base Cálculo ISSQN Próprio 1.500,00	Valor do ISSQN Próprio 30,00	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 30,00	Valor Dedução/Descontos 0,00				
Valor Total da NFS-e 1.500,00		Valor Líquido da NFS-e 1.500,00							
Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$30,00; Est: R\$0,00; Fed: R\$0,00; Total Aprox: R\$30,00.									

Consulta realizada em 04/07/2024 às 16:52:37.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal



202400000000583e825b641011410136000196

Recebi(emos) de J. MARTINS DE SOUZA		Número da NFS-e 202400000000583		Número de Controle do Município	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.		Competência 04/07/2024			
____/____/____ Data		NFS-e e825b6410			
_____ Identificação e assinatura do recebedor					

Consulta realizada em 04/07/2024 às 16:52:37.

Para consultar a autenticidade acesse: ubirata.govbr.cloud/NFSe.Portal

A JORNAL VERdade

Ao seu alcance!

À CÂMARA DE VEREADORES DE UBIRATÃ
A/C PRESIDENTE DO LEGISLATIVO - ROGÉRIO GOMES DA SILVA

Prezados membros da Câmara de Vereadores de Ubitatã, Centro Legislativo Vereador Antônio Correia Fraga

É com grande satisfação que apresentamos uma proposta exclusiva para a Câmara de Vereadores, visando estreitar ainda mais nossa parceria e fornecer um canal privilegiado de informação para seus membros.

Proposta: Assinatura Anual do "Jornal A Verdade" para a Câmara de Vereadores
30 assinaturas ao custo anual total de R\$ 3.000,00, sendo o valor unitário de R\$ 100,00.

Benefícios da Parceria:

Acreditamos que a assinatura anual do "A Verdade" proporcionará à Câmara de Vereadores uma plataforma eficaz para disseminar informações, fortalecer a comunidade ubiratanense e destacar as realizações dos associados. Estamos abertos a discutir esta proposta mais detalhadamente e ajustá-la conforme as necessidades específicas da Câmara de Vereadores. Nossa intenção é criar uma parceria duradoura e mutuamente benéfica.

Agradecemos a atenção dispensada e aguardamos ansiosos para discutir esta proposta pessoalmente, se assim desejarem.

Atenciosamente,



Jalmir Martins
Proprietário do Jornal A Verdade
(44) 9 9929-1761

Ubitatã, 28 de junho de 2024



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal na cidade de Ubiratã e região para o período de 6 (seis) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	QTD	UND MED	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	358536	30	UND	Contratação de 30 (trinta) assinaturas do Jornal “A Verdade”, com circulação mensal cidade de Ubiratã e região para o período de 6 (seis) meses.	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a contratação de assinaturas de jornais locais visando a manutenção do acesso a informação de notícias correspondentes a situações ocorridas no âmbito do município de Ubiratã e região, permitindo assim aos vereadores tomar conhecimento de ocorrências que ensejam a sua atuação enquanto representantes da população.

3.2 Para tanto, os periódicos de circulação local se mostram como meios eficientes de acesso a informações de credibilidade e interesse da administração, razão que justifica o interesse público da contratação.

3.3 A quantidade solicitada foi levantada para que sejam destinadas duas assinaturas para o gabinete de cada vereador, uma assinatura para arquivo, e onze assinaturas que permanecerão a disposição dos demais servidores e população na Câmara Municipal de Ubiratã.

3.4 Para tanto, o jornal que se pretende assinar (A VERDADE) é o único jornal existente no Município e que comumente já é assinado pela Câmara Municipal de Ubiratã pela qualidade de seus conteúdos e sua consolidada atuação, visto que o mesmo já circula há vários anos no mercado e possuem notório reconhecimento no âmbito do Município.

3.5 Deste modo, é possível a contratação da J. MARTINS DE SOUZA, CNPJ nº 11.410.136/0001-96 (A VERDADE), visto que é a editora e distribuidora exclusiva do jornal.

3.6 O preço da assinatura constante da proposta anexa enviada pelo diretor comercial da empresa é inferior ao valor praticado para a assinatura semestral do jornal, conforme pode se constatar nas contratações de outras empresas pela NF 202400000000583 emitida no dia 04/07/2024 para COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO e NF 202200000000585 emitida no dia 05/07/2024 para INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

4. MODALIDADE

4.1 Será adotada como modalidade a Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, por estarem presentes os requisitos legais.

5. PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 06 (seis) meses contados da sua assinatura.

5.2 O prazo de início da entrega do objeto será imediato a partir da assinatura do contrato.

5.3 O objeto será entregue mensalmente tão logo sejam liberadas as edições do jornal.

5.4 A entrega do objeto deverá ser efetuada no prédio da Câmara Municipal de Ubatuba/PR, sito a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, Ubatuba/PR, aos cuidados do fiscal designado pela portaria nº 010/2024.

5.5 O objeto que for entregue em discordância com qualquer das especificações deste termo de referência será rejeitado, obrigando-se a empresa contratada a sua substituição imediata.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão de nota fiscal e apresentação das certidões negativas de débito perante a fazenda municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS que serão atestadas pelo fiscal do contrato.

6.2 Após a entrega dos documentos, verificada a sua regularidade o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

7.3 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

7.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.6 Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.7 Comunicar o CONTRATANTE imediatamente quando da ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

7.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

7.9 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

7.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

7.11 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizados nome e contatos de pessoa autorizada a representá-la;

7.12 Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, multa e rescisão do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.2 Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

8.4 Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.5 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

8.6 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

8.7 Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

8.8 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sr. Emerson Rogério Teixeira, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, conforme portaria nº 010/2024.

9.2 A fiscalização do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sra. Jamile Bravo Wieczorek, Assessora de Comunicação Social, conforme portaria nº 010/2024.

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ubatuba e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou entrega dos materiais



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

Ubatuba, 05 de julho de 2024.

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d9656b65949eff0b196340f8a7016232152ff95771acff3034787bce75a9d2d9



Assinaturas

	Emiro José Pavão Junior Assinou
--	------------------------------------

LOG

05 de julho de 2024, 15:29:51	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de julho de 2024, 15:29:51	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***_**09 .
05 de julho de 2024, 15:48:59	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 177.51.42.102 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

O departamento de licitações em atendimento a solicitação de compras nº 030/2024, do Diretor Geral, solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, AUTORIZAÇÃO para instauração do processo licitatório em epígrafe, visando a CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ASSINATURAS DO JORNAL "A VERDADE", COM CIRCULAÇÃO MENSAL NA CIDADE DE UBIRATÃ E REGIÃO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Ubiratã, 05 de Julho de 2024.

Amanda Corrêa Barberá
Assistente Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a partir da data da assinatura a instauração do referido processo.

Encaminhe-se o processo para providências:

- a) Ao departamento administrativo e financeiro para emissão de parecer contábil;
- b) A comissão permanente de licitações para manifestação;
- c) Ao departamento de licitações para redação da minuta de Contrato;
- d) Ao departamento jurídico para emissão de parecer de inexigibilidade e aprovação da minuta de contrato.

Após, retorne à presidência para ratificação.

Rogério Gomes da Silva
Presidente da Câmara de Ubatuba

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
5852c14b73bda52b127a8c512c32cbf281d3138d70962eb56947b3e75a7fc6fb



Assinaturas

Amanda Corrêa Barberá Assinou	Rogério Gomes da Silva Assinou
--	---

LOG

05 de julho de 2024, 16:15:56	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de julho de 2024, 16:15:56	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Corrêa Barberá, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ama*****a16@hotmail*****com celular (44) 99***.**61 e CPF 07*****26.
05 de julho de 2024, 16:15:58	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Rogério Gomes da Silva, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (44) 99***.**49 .
05 de julho de 2024, 16:16:49	Amanda Corrêa Barberá assinou. Pontos de autenticação: email ama*****a16@hotmail*****com (via token). CPF informado: 07*****26. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
05 de julho de 2024, 16:31:22	Rogério Gomes da Silva assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 186.224.78.252 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 05 de Julho de 2024.

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Informação de Dotação Orçamentária e de Classificação da Despesa.

Prezado,

Informamos que o processo administrativo referente a solicitação de compras nº 030/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ASSINATURAS DO JORNAL "A VERDADE", COM CIRCULAÇÃO MENSAL NA CIDADE DE UBIRATÃ E REGIÃO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES com estudo técnico preliminar aprovado pela autoridade competente, terá a contratação feita por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21.

Desta forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no Art. 18, Art. 72, IV e Art. 150, da Lei Federal 14.133/21, solicito-lhe informar se o órgão possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Em caso afirmativo, solicito-lhe a indicação das respectivas rubricas, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Amanda Corrêa Barberá
Assistente Administrativo

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d5ff59090042e306f9f795e8e3abeaecc6f7e6fcaaaa02ea721f4bd36c9899e4



Assinaturas

Amanda Corrêa Barberá Assinou
--

LOG

05 de julho de 2024, 16:33:58	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de julho de 2024, 16:33:58	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Corrêa Barberá, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ama*****a16@hotmail.com com celular (44) 99***61 e CPF 07*****26.
05 de julho de 2024, 16:36:39	Amanda Corrêa Barberá assinou. Pontos de autenticação: email ama*****a16@hotmail.com (via token). CPF informado: 07*****26. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Despesas Extra orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Número Solicitação de Compras: 030/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto do processo: Contratação de 30 (trinta) assinaturas do jornal “a verdade”, com circulação mensal na cidade de Ubatã e região para o período de 6 (seis) meses.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Classificação	Atividades	Saldo Dotação	Valor da Despesa
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades Legislativas		
3.3.90.39.01.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	66.944,00	1.500,00

Ubatã-PR, 05 de julho de 2024.

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
c7a33441521f2a81ea0296373ea66cb7930cddb19de57761d582946a6908eb94



Assinaturas

	João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima Assinou
--	--

LOG

05 de julho de 2024, 17:09:41	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
05 de julho de 2024, 17:09:41	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail j-m*****pro@hotmail*****com celular (45) 99***-**44 e CPF 09*****08.
05 de julho de 2024, 17:10:09	João Marcos de Oliveira Barbosa de Lima assinou. Pontos de autenticação: email j-m*****pro@hotmail*****com (via token). CPF informado: 09*****08. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/25.0 Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e seus respectivos substitutos em casos de ausência, afastamento ou impedimento legal dos titulares, para atuação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o que prevê o Art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a respeito dos Agentes Públicos que atuem em procedimentos de licitação.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e respectivos substitutos.

Considerando a adoção do Decreto supramencionado no âmbito da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16, de 21 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Amanda Corrêa Barberá como Agente de Contratação, com as atribuições descritas no *caput* do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Designar os servidores Juventino Correia Neto e Michelly Nasser Borges como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, e como substitutos, em casos de ausências, afastamentos e



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

impedimentos legais, o servidor Robson Alexandre da Silva, com as atribuições descritas no §1º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, a servidora designada no art. 1º atuará como Pregoeira.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

Portaria_N__0011_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d5db1f8eadad1bc5b5be4fe173fbc6b900d79b498bc76b2f2a2306ba2c736d3b



Assinaturas

	Rogério Gomes da Silva Assinou
--	-----------------------------------

LOG

14 de fevereiro de 2024, 13:31:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
14 de fevereiro de 2024, 13:31:52	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Rogério Gomes da Silva, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (44) 99***.**49 .
14 de fevereiro de 2024, 18:56:28	Rogério Gomes da Silva assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 45.184.39.103 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.932- ANO: XIX

Página 1 de 2

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL - PSS.....	1
PORTARIA.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	1
REPUBLICAÇÃO.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL - PSS

EDITAL Nº 17/2024

ASSINATURA DE CONTRATO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 1/2023

Estabelece a data de assinatura de contrato do Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 1/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATÃ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado PSS Nº 1/2023, torna pública a data da assinatura de contrato e o início das atividades para os seguintes candidatos:

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

NOME
ADEMIR FERNANDES
JORGE MENDES DE SOUZA
RONALDO DARCI MARTINS

O ato acontecerá no dia 20/02/2024 - terça-feira, às 8h30min, na Divisão de Recursos Humanos - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira, nº 1852, centro, Ubatuba/PR.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

PORTARIA

PORTARIA Nº 113, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Nayla Nege El Hossn, para o cargo de Assistente Técnico V, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 15/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Concede Diárias a Vereador.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto na Resolução nº 1 de 28 de janeiro de 2022.

Considerando o requerimento de concessão de diárias protocolado sob o nº 3 de 29 de janeiro de 2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder diárias sendo:

I – 3 (três) diárias no valor total de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais) ao vereador Ronaldo Batista da Silva, para custear despesas de viagem a Curitiba-PR., nos dias 20/02/2024 a 23/02/2024, para participação no Seminário Legislativo Municipal ano eleitoral: permissões, proibições e as atividades parlamentares 2024. Realização: Uvepar. Apoio: Datalegis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil
e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida
Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura
Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial
Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.932- ANO: XIX

Página 2 de 2

www.ubirata.pr.gov.br**PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação de gestor e fiscal de contratos e substitutos, em especial, para as contratações a serem firmadas pela Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º, do Decreto nº 40 de 9 de março de 2023 e o §3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133.

R E S O L V E

Art. 1º Designar como gestor dos contratos administrativos a serem firmados pela Câmara Municipal, o Senhor Emerson Rogério Teixeira, devendo, nos casos de afastamentos e impedimentos legais, substituí-lo o Senhor Edmund Behrend.

Art. 2º O gestor dos contratos e seu substituto devem observar as atribuições e competências previstas no art. 20, do Decreto Municipal nº 40 de 9 de março de 2023.

Art. 3º Designar como fiscal dos contratos administrativos a serem firmados pela Câmara Municipal, a servidora Jamile Bravo Wiczorek, devendo, nos casos de afastamentos e impedimentos legais, substituí-la o servidor Elias Renam dos Santos.

Art. 4º O fiscal dos contratos e seu substituto devem observar as atribuições e competências previstas no art. 21, do Decreto Municipal nº 40 de 9 de março de 2023.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 03/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Vereador Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores para as funções de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e seus respectivos substitutos em casos de ausência, afastamento ou impedimento legal dos titulares, para atuação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

Considerando o que prevê o Art. 7º e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a respeito dos Agentes Públicos que atuem em procedimentos de licitação.

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e respectivos substitutos.

Considerando a adoção do Decreto supramencionado no âmbito da Câmara Municipal, conforme disposto na Portaria nº 16, de 21 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora Amanda Corrêa Barberá como Agente de Contratação, com as atribuições descritas no caput do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 2º Designar os servidores Juventino Correia Neto e Michelly Nasser Borges como membros da Equipe de Apoio do Agente de Contratação, e como substitutos, em casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o servidor Robson Alexandre da Silva, com as atribuições descritas no §1º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 16, do Decreto Municipal nº 40, de 9 de março de 2023.

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, a servidora designada no art. 1º atuará como Pregoeira.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 04/2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal Antônio Correia Fraga, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

REPUBLICAÇÃO

ATO DA MESA Nº 001/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À VEREADORA LUCIANE MUNHOS D'ALÉCIO POR MOTIVO DE DOENÇA COMPROVADA.”

Considerando o requerimento apresentado, assim como o atestado médico em anexo, a Mesa da Câmara Municipal de Ubatuba.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, a requerimento da parte interessada, licença para tratamento de saúde à Vereadora Luciane Munhos D'Alécio, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico, a contar de 07/02/2024, nos termos do art. 17, inciso XI da Lei Orgânica Municipal e do art. 265, inciso I, do Regimento Interno.

Art. 2º. Para assumir a vaga oriunda do presente licenciamento, far-se-á convocação da suplência.

Art. 3º. Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Legislativo Antonio Correia Fraga, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Rogério Gomes da Silva

Presidente

Heitor Cristhiano da Silva

Vice-Presidente

Emerson Rogério Teixeira

1º Secretário

Edmund Behrend

2º Secretário

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

fundamentada no artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente justificativa tem por escopo embasar o processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ASSINATURAS DO JORNAL “A VERDADE”, COM CIRCULAÇÃO MENSAL NA CIDADE DE UBIRATÃ E REGIÃO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Verifica-se da solicitação do Diretor Geral que a contratação está pautada no interesse público ao proporcionar aos vereadores e demais servidores da Câmara Municipal o acesso a informações de âmbito local e regional, que pautam a atuação do legislativo em sua função de promotor de melhorias a população, bem como em suas prerrogativas fiscalizadoras.

Conforme justificado, um dos dois jornais que apresentam noticiário voltado ao Município de Ubiratã e região é o jornal “A VERDADE”, que é produzido e distribuído com exclusividade pela empresa J.MARTINS DE SOUZA, CNPJ nº 11.410.136/0001-96. Deste modo, não há possibilidade de competição entre fornecedores, tornando a licitação impossível.

Ainda assim, a natureza do objeto contratado é singular e não há como se estabelecer critérios objetivos que permitam a competição, já que “A VERDADE” é consagrado e reconhecido enquanto meio de informação no Município de Ubiratã.

O valor da contratação está justificado pelo fato do preço da assinatura ser padronizado e a Câmara de Ubiratã já adquirir anualmente as assinaturas, conforme comprovado pela juntada do empenho do ano anterior. Deste modo, a contratação encontra-se em preço de mercado e não constitui despesa demasiadamente onerosa ao erário.

Verificou-se ainda que a empresa apresenta regularidade fiscal e trabalhista mediante a obtenção das certidões que passam a integrar este processo.

Tal situação também resta evidenciada pela juntada da nota fiscal emitida pela J.MARTINS DE SOUZA, CNPJ nº 11.410.136/0001-96 a INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, NF 202200000000585 emitida no dia 05/07/2024 e COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO pela NF 202400000000583 emitida no dia 04/07/2024, no valor de R\$ 60,00 por



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

assinatura, valor esse superior ao proposto a Câmara Municipal de Ubatuba para o período de 6 (seis) meses.

Isto posto, verifica-se que a lei federal nº14.133 permite que, nas aquisições de materiais que sejam fornecidos por representante comercial ou empresa exclusiva, e considerando ainda que o objeto tem características únicas que atendem a necessidade desse ente público, que se proceda a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, "f" da referida lei.

Nesse sentido, entendemos ser o processo de inexigibilidade de licitação o procedimento mais adequado para a contratação.

Ubatuba, 19 de julho de 2024.

Amanda Correa Barbera

Agente de Contratação

Michelly Nasser Borges

Equipe de Apoio do Agente de Contratação

Juventino Correa Neto

Equipe de Apoio do Agente de Contratação

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
d09824d54c30c37bbc314dca5cc6f151fcb642e11ad652c3c5a3c238abd15d94



Assinaturas

Amanda Corrêa Barberá Assinou	Juventino Correia Neto Assinou
Michelly Nasser Borges de Paula Assinou	

LOG

19 de julho de 2024, 15:38:10	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de julho de 2024, 15:38:10	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Amanda Corrêa Barberá, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ama*****a16@hotmail*****com celular (44) 99***.61 e CPF 07*****26.
19 de julho de 2024, 15:38:12	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Juventino Correia Neto, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail juv*****eia@hotmail*****com celular (44) 99***.47 e CPF 02*****03.
19 de julho de 2024, 15:38:14	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Michelly Nasser Borges de Paula, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail mih*****009@hotmail*****com celular (44) 99***.84 e CPF 07*****07.
19 de julho de 2024, 15:39:25	Michelly Nasser Borges de Paula assinou. Pontos de autenticação: email mih*****009@hotmail*****com (via token). CPF informado: 07*****07. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/25.0 Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
19 de julho de 2024, 15:39:27	Amanda Corrêa Barberá assinou. Pontos de autenticação: email ama*****a16@hotmail*****com (via token). CPF informado: 07*****26. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
19 de julho de 2024, 15:56:16	Juventino Correia Neto assinou. Pontos de autenticação: email juv*****eia@hotmail*****com (via token). CPF informado: 02*****03. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/25.0 Chrome/121.0.0.0 Mobile Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.410.136/0001-96
Razão Social: J MARTINS DE SOUZA
Endereço: RUA PEDRO DE OLIVEIRA 68 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908001693935250

Informação obtida em 19/07/2024 15:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0XX/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0XX/2024

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ n.º 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rogerio Gomes da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº6287665-4 e inscrito no CPF sob o nº 917.586.709-59, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA, a Empresa** ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na Rua ... , nº ..., na cidade de ..., Estado do ..., CEP nº ..., neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e inscrito no CPF sob o nº..., firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais normas referentes a matéria e pelas condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 0XX/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE 30 (TRINTA) ASSINATURAS DO JORNAL "A VERDADE" COM CIRCULAÇÃO MENSAL NA CIDADE DE UBIRATÃ E REGIÃO PARA O PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2 O objeto e quantidades da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.4 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

- 4.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.2. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento previsto no item anterior será utilizado como índice para atualização financeira dos valores a serem pagos, da data final para o adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento o INPC/IBGE para compensação financeira.
- 5.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato.
- 5.4. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, inscrita no CNPJ n.º 01.784.600/0001-50.
- 5.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- 5.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, contados da data de apresentação da proposta.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.10. *Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 7.11. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.*
- 7.12. *Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:*
 - 7.12.1. *Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 7.12.2. *Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;*
 - 7.12.3. *Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
 - 7.12.4. *Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*
- 7.13. *Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.*
- 7.14. *Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.*
- 7.15. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*
 - 7.15.1. *projetos em suas últimas versões de atualização e nos formatos de arquivos definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico da contratação;*
 - 7.15.2. *projetos aprovados na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviços Públicos.*
- 7.16. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*
- 7.17. *Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.*
- 7.18. *Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.*
- 7.19. *Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. *Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.*
- 8.2. *Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.*



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 8.27. *Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.*
- 8.28. *Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.*
- 8.29. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*
- 8.30. *Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.*
- 8.31. *Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.*
- 8.32. *Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.*
- 8.33. *Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.*
- 8.34. *Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.*
- 8.35. *Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.*
- 8.36. *Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.*
- 8.37. *Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.*
- 8.38. *Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*
- 8.39. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*
- 8.40. *Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.*
- 8.41. *Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, de acordo com a Legislação vigente.*
- 8.42. *Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.*
- 8.43. *Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e*



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 8.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 8.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
- 12.2.4. Multa:
- 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.
- 12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.
- 12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 12.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 12.2.4.6. Moratória de 1,0% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 13.6.3. Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024, na seguinte classificação:

Manutenção das atividades legislativas	01.001.031.0001.2.001
Assinatura de Periódicos e Anuidades	3.3.90.39.01.00.00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubitatã, de julho de 2024.

*Câmara Municipal de Ubitatã
Rogerio Gomes da Silva
Presidente*

*Nome da Empresa
Nome do Representante
Contratada*

MINUTA



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Ubatuba, 19 de julho de 2024.

De: Departamento de Licitações

Para: Assessoria Jurídica

Prezado,

Em cumprimento ao previsto no artigo 53, da lei 14.133/2021, considerando os autos do processo administrativo, solicitamos a análise prévia e emissão de parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar a contratação dos serviços solicitados no referido processo por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Kelly Alessandra Gerez

Assistente Administrativo

Processo_Administrativo_N__0086_2024.pdf

Hash do documento original (SHA256):
2146d62a0322e727fe56ed2f2af8a67951af9b7c8f3c58ff0851c4d93c4e576d



Assinaturas

	Kelly Alessandra Gerez Assinou
---	-----------------------------------

LOG

19 de julho de 2024, 16:22:56	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
19 de julho de 2024, 16:22:56	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Kelly Alessandra Gerez, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail kel*****rez@hotmail*****com celular (44) 99***-**12 e CPF 05*****62.
19 de julho de 2024, 16:23:31	Kelly Alessandra Gerez assinou. Pontos de autenticação: email kel*****rez@hotmail*****com (via token). CPF informado: 05*****62. IP: 170.239.79.204 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.